



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

RUA SETE DE SETEMBRO, S/Nº - CENTRO – CEP: 85.168-000 – MARQUINHO/PR.

TEL/FAX: (0\*\*42) 3648-1102

E-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

## PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 029/2013

### EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2013

O **MUNICÍPIO DE MARQUINHO**, Estado do Paraná, através dos órgãos de divulgação, e em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO**, por **ITEM**, para aquisição em **PARCELAS**, de acordo com a solicitação e necessidade de cada secretaria do Município, encerrando-se o prazo para recebimento dos envelopes da PROPOSTA DE PREÇOS e dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no dia **12 de ABRIL de 2013, às 10:00 horas**, com data de abertura, análise e julgamentos das propostas prevista para o dia **12 de ABRIL de 2013, às 14:00 horas**, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Marquinho. Os interessados em participar do presente certame licitatório deverão retirar o presente edital no Departamento de Licitações, sito a Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Município de Marquinho, Estado do Paraná, até às **17:00 horas** do dia **10 de ABRIL de 2013**.

#### 1.0. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Edital, a AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO PRIMÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR, de acordo com o termo de referência (Anexo I), modelo de proposta (Anexo II), e demais Anexos, partes integrantes do presente edital.

**1.1.1.** A aquisição do objeto ora licitado, dar-se-há de **forma parcelada**, conforme necessidade das secretarias municipais de Marquinho/PR, **não havendo garantia mínima** de item(ens) a ser(em) solicitado(s) e deverá ser entregue na Sede da Prefeitura Municipal de Marquinho/PR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, sob pena de o fornecedor ser declarado inadimplente para licitar.

**1.1.2.** O objeto ora licitado, não necessariamente será adquirido em sua totalidade, sendo a quantidade constante no Anexo III (PROPOSTA - formulário padrão), parte integrante do presente edital, apenas uma estimativa, sendo considerada apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura do contrato, não constituindo sob hipótese alguma, garantia de faturamento.

#### 2.0. DO VALOR MÁXIMO

**2.1.** Somente serão aceitas as propostas referentes ao(s) item(ens) do objeto ora licitado, cujo preço total global proposto não seja superior ao limite máximo de **R\$ 94.450,00** (noventa e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais), em conformidade com o termo de referência (Anexo I) e modelo de proposta (Anexo III), ambos partes integrantes do presente Edital.

**2.2.** Para fins de elaboração da proposta deverão ser levados em consideração todos os itens do presente edital e de seus anexos.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

**ESTADO DO PARANÁ**

RUA SETE DE SETEMBRO, S/Nº - CENTRO – CEP: 85.168-000 – MARQUINHO/PR.

TEL/FAX: (0\*\*42) 3648-1102

E-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

### **3.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar da presente licitação, pessoas jurídicas, estabelecidas no país, e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e da legislação em vigência.

**3.2.** Estão impedidos de participar da presente licitação: servidores e/ou dirigentes de órgãos e/ou entidade Contratante ou responsável pela Licitação e/ou fornecedores que foram declarados inadimplentes para licitar com órgãos públicos.

**3.3.** A participação nesta licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos e condições desta Licitação, e de seus anexos e da Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

### **3.4. DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PARTICIPAÇÃO (LEI COMPLEMENTAR 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte))**

**3.4.1.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que quiserem se beneficiar das previsões contidas na LC nº 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), deverão comprovar a referida condição.

**3.4.2.** Conforme previsão do art. 44 da LC nº 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam até 05% (cinco por cento) superior ao melhor preço. Ocorrendo o empate, proceder-se-á na forma descrita no art. 45 da LC nº 123/06, que dispõe que ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado; não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma antes descrita, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese acima (propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que sejam até 5% superior ao melhor preço), na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem neste intervalo, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. O disposto no art. 45 da LC nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**3.4.3.** Conforme previsão dos arts. 42 e 43 da LC nº 123/06 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), a comprovação de regularidade fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, devendo apresentar toda a documentação exigida para efeito desta comprovação, mesmo que apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição referente à comprovação referida, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

## **ESTADO DO PARANÁ**

RUA SETE DE SETEMBRO, S/Nº - CENTRO – CEP: 85.168-000 – MARQUINHO/PR.  
TEL/FAX: (0\*\*42) 3648-1102 E-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e nas demais leis referentes à matéria, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, diretamente ou através de representante que, devidamente identificado e credenciado por meio legal, e será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse do representado (ANEXO II - modelo).

**4.1.1.** O licitante deverá apresentar Declaração expressa do responsável legal da proponente participante de que a mesma atende todos os requisitos para sua habilitação (ANEXO VI).

**4.1.2.** O licitante deverá apresentar Declaração de que o proponente enquadra-se como pequena ou microempresa para fins da lei complementar nº 123/2006 (anexo VIII), quando for o caso;

**4.1.3.** A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes.

**4.2.** O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa proponente, deverá ser apresentada cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com firma do outorgante devidamente reconhecida, em que conste o nome da empresa outorgante, bem como de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, e, também, o nome do outorgado, constando ainda, a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) termo de credenciamento outorgado pelos representantes legais do licitante, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Em ambos os casos (b.1 e .b.2), deverá ser acompanhado do ato de investidura do outorgante como dirigente da empresa.

**4.2.1.** É obrigatória a apresentação de documento de identidade.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

**ESTADO DO PARANÁ**

RUA SETE DE SETEMBRO, S/Nº - CENTRO – CEP: 85.168-000 – MARQUINHO/PR.

TEL/FAX: (0\*\*42) 3648-1102

E-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

**4.3.** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar o credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma delas invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**4.4.** Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatória a presença do licitante ou de seu representante em todas as sessões públicas referentes à licitação.

**4.5.** Todos os documentos exigidos no presente ato convocatório poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por tabelião ou pelo pregoeiro na sessão de recebimento das propostas em confronto com o original.

### **5. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES**

**5.1.** Para participação no certame, o licitante deve apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados:

#### **À COMISSÃO DE PREGÃO**

**DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

**ENVELOPE Nº 001 – PROPOSTA DE PREÇOS**

**PROC. LICITATÓRIO Nº 029/2013**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 014/2013**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO PRIMÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR**

**NOME DO LICITANTE: .....**

#### **À COMISSÃO DE PREGÃO**

**DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

**ENVELOPE Nº 002 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**PROC. LICITATÓRIO Nº 029/2013**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº: 014/2013**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO PRIMÁRIO DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR**

**NOME DO LICITANTE: .....**

### **6. DA PROPOSTA**

**6.1.** A proposta deverá ser elaborada datilograficamente, preferencialmente em papel timbrado, e/ou ainda, contendo o carimbo do proponente, e/ou de acordo com o modelo de proposta (Anexo III) fornecido pelo Município, em linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, com 01 (uma) via, assinada pelo proponente ou representante legal, onde deverá constar:

a) razão social completa da empresa, endereço atualizado, CNPJ, telefone/fax/e-mail (se houver);

b) declaração de que a proposta vigorará pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data-limite prevista para entrega das propostas, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93 e art. 6º da Lei nº 10.520/2002. Se na proposta não constar prazo de validade, subentende-se 60 (sessenta) dias;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

**ESTADO DO PARANÁ**

RUA SETE DE SETEMBRO, S/Nº - CENTRO – CEP: 85.168-000 – MARQUINHO/PR.

TEL/FAX: (0\*\*42) 3648-1102

E-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

c) conter preço unitário e total, em moeda nacional. Devendo no referido preço estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante vencedor.

**6.2.** Para elaboração da proposta, será disponibilizado o arquivo digital do Anexo III (PROPOSTA - formulário padrão), juntamente com o edital, através de mídias removíveis e/ou via correio eletrônico.

**6.3.** Na proposta do proponente, obrigatoriamente deve constar, a marca dos produtos, sob pena de desabilitação.

**6.4.** Após abertura dos envelopes de propostas e devidas rubricas do pregoeiro, da comissão e dos representantes dos proponentes, para fins de agilizar o procedimento licitatório, o arquivo digital constante no item 6.2., poderá ser solicitado ao representante do proponente licitante, devidamente preenchido de acordo com a proposta do proponente licitante, o qual, após cópia para os devidos fins, será imediatamente devolvido ao representante da proponente.

## **7. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**7.1.** No dia, hora e local mencionados no aviso de licitação do presente Edital, publicado no Diário Oficial do Município de Marquinho/PR, na presença dos licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do Pregão, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nº 001, contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS dos proponentes e os envelopes nº 002, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO dos proponentes.

**7.2.** Uma vez encerrado o prazo, constante no preâmbulo deste edital, para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhum licitante retardatário.

**7.3.** O Pregoeiro realizará o credenciamento dos interessados, os quais deverão comprovar por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do certame.

## **8. DOS PROCEDIMENTOS DO PREGÃO – ANÁLISE E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

I - cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital; e/ou

II - que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes.

**8.2.** As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**8.3.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

I - Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela; e



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

**ESTADO DO PARANÁ**

RUA SETE DE SETEMBRO, S/Nº - CENTRO – CEP: 85.168-000 – MARQUINHO/PR.

TEL/FAX: (0\*\*42) 3648-1102

E-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

II - Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

## **9. DA SESSÃO PÚBLICA E DOS LANCES**

**9.1.** Após a fase de “Classificação das Propostas”, o Pregoeiro dará seqüência ao processo de Pregão, passando para a fase da “Sessão Pública”, da qual só poderão participar os licitantes que tiverem suas propostas classificadas na fase anterior.

**9.1.1.** Na fase da “Sessão Pública”, os representantes dos licitantes deverão estar presentes na sala de licitações, para a etapa de lances. A ausência do representante do licitante no horário previsto no preâmbulo deste edital indicará que não há interesse deste na apresentação de lances.

**9.1.2.** Após as devidas orientações e recomendações, o Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**9.1.3.** O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**9.1.4.** A desistência do licitante em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na sua exclusão da etapa de lances, mantendo-se último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação das propostas.

**9.1.5.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**9.1.6.** O valor mínimo admitido para redução entre os lances será estabelecido pelo Pregoeiro, na própria Sessão de Lances, em comum acordo com os licitantes aptos a formularem os lances.

**9.1.7.** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no art. 7º da Lei Federal 10.520/02.

**9.1.8.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.

**9.2.** No caso de não existirem lances verbais, serão considerados válidos os valores obtidos na etapa de “Abertura das Propostas”, desde que verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo, ainda, o Pregoeiro negociar diretamente com o licitante, visando obter reduções adicionais de preços. Havendo empate na proposta escrita e não sendo ofertados lances, a classificação será efetuada por sorteio, na mesma sessão.

**9.3.** Declarada encerrada a etapa de lances e classificadas as ofertas na ordem crescente de valor, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do preço das três primeiras classificadas, decidindo motivadamente a respeito.

## **10. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

**ESTADO DO PARANÁ**

RUA SETE DE SETEMBRO, S/Nº - CENTRO – CEP: 85.168-000 – MARQUINHO/PR.

TEL/FAX: (0\*\*42) 3648-1102

E-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

**10.1.** Ao final da etapa de lances, o Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação para confirmação das suas condições habilitatórias, sendo-lhes facultado o saneamento da documentação na própria sessão.

**10.2.** Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do(a) participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o Pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor. O Pregoeiro, observando o motivo do desatendimento das exigências habilitatórias, aplicará as penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**10.3.** Constatando-se o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o objeto será adjudicado ao(s) autor(es) da(s) proposta(s) ou lance(s) de menor preço.

**10.4.** O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada nesta fase a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

**10.5.** Para fins de habilitação neste Pregão, o licitante deverá apresentar, no ENVELOPE Nº 002, os documentos de habilitação constantes no item 11 e subitens:

## **11. DA HABILITAÇÃO**

### **11.1. DA PESSOA JURÍDICA**

#### **11.1.1. Habilitação Jurídica:**

- a)** registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **11.1.2. Regularidade Fiscal:**

**a)** Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ

**b)** Prova de Regularidade com as Fazendas:

I) Federal, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos de tributos e a certidão negativa de inscrição em dívida ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional da sede da empresa;

II) Estadual, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa de tributos estaduais emitida pela respectiva Secretária de Estado da Fazenda do estado da sede da empresa;

III) Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda do município da sede da empresa;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

RUA SETE DE SETEMBRO, S/Nº - CENTRO – CEP: 85.168-000 – MARQUINHO/PR.

TEL/FAX: (0\*\*42) 3648-1102

E-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

**OBS.:** No caso em que a certidão negativa de débitos de tributos de regularidade fiscal e a certidão negativa de dívida ativa forem unificadas, este documento único poderá ser apresentado.

**c)** Prova de regularidade de débito expedida pelo INSS (CND)

**d)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRS);

**e)** Prova de inexistência de débitos inadimplentes perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CND);

**f)** Certidão simplificada emitida pela junta comercial e/ou cartório de registro de títulos e documentos da sede do proponente (CND);

### **11.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

**a)** Declaração expressa do responsável legal da proponente participante de que a mesma não se encontra inadimplente ou em processo de falência ou concordata ou impedida de licitar e nem é objeto de quaisquer restrições ou notas desabonadoras no cadastro de quaisquer órgãos da administração pública estadual direta ou indireta (Anexo V);

**b)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no prazo máximo de 30 (trinta) dias que antecedam a data marcada para apresentação a Comissão de Licitação.

### **11.1.4. Outros documentos:**

**a)** Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal, menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Anexo IV);

**b)** Declaração de que o proponente assume responsabilidades pelas informações prestadas e compromete-se aos dispositivos legais em vigência (anexo IX).

**11.2.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia, autenticada por tabelião ou pelo pregoeiro na sessão de recebimento das propostas em confronto com o original, e deverão estar com prazo de validade em vigor. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (envelopes nº 001 e nº 002).

**11.3.** Os envelopes de documentação (documentos para habilitação) deste Pregão que não forem abertos ficarão em poder do pregoeiro pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da homologação da licitação, devendo o licitante retirá-lo após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de serem inutilizados.

## **12. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

**12.1.** Para julgamento das propostas será adotado o critério de **MENOR PREÇO**, por **ITEM**, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Edital.

**12.2.** Na sessão, o Pregoeiro desclassificará as propostas que estiverem com os preços propostos acima do(s) preço(s) máximo(s) previsto(s) no Edital.

**12.3** – Da sessão pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

**ESTADO DO PARANÁ**

RUA SETE DE SETEMBRO, S/Nº - CENTRO – CEP: 85.168-000 – MARQUINHO/PR.

TEL/FAX: (0\*\*42) 3648-1102

E-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

**12.4.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto serem esclarecidas previamente junto ao setor de compras deste Município.

**12.5.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimados, no mesmo ato, os licitantes presentes.

### **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante presente devidamente credenciado poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias corridos para a apresentação das razões recursais.

**13.2.** Os demais licitantes, já intimados na sessão pública supracitada, terão o prazo de 03 (três) dias corridos para apresentarem as contra-razões, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

**13.3.** A manifestação na sessão pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

**13.4.** As razões e contra-razões do recurso serão encaminhadas, por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

**13.5.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante presente, importará na decadência do direito de recurso.

**13.5.1.** Caso não seja dado provimento ao recurso impetrado contra decisão do Pregoeiro, o processo terá sua continuidade a partir do último ato executado.

**13.5.2.** Caso seja dado provimento ao recurso impetrado contra decisão do Pregoeiro, os atos afetados pela decisão deverão ser retificados, em especial aqueles que alterem o resultado do certame e, por conseqüência, os atos de adjudicação e homologação.

**13.6.** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### **14. DA HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** Encerrada a etapa de recursos, o Pregoeiro deverá emitir o resultado de julgamento e classificação do certame, encaminhando-o à autoridade superior para decisão final.

**14.2.** A autoridade superior decidirá sobre a homologação do certame, na forma do edital e legislação vigente.

### **15. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**15.1.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.00042-013 - ATIVIDADES MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

05- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

002 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

12.361.00042-019 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES EDUCAÇÃO 5%



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

**ESTADO DO PARANÁ**

RUA SETE DE SETEMBRO, S/Nº - CENTRO – CEP: 85.168-000 – MARQUINHO/PR.

TEL/FAX: (0\*\*42) 3648-1102

E-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

3.3.90.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO

**15.2.** Dotações suplementares e futuras destinadas à suportar a aquisição/contratação, serão asseguradas em orçamentos/alterações, quando fizerem-se necessárias.

### **16. DA CONTRATAÇÃO**

**16.1.** O(s) vencedor(es) do presente certame licitatório será(ão) convocado(s) para assinatura de Contrato Administrativo, que deverá, em até 5 (cinco) dias úteis a contar da convocação, comparecer junto a Sede da Administração Municipal, para providenciar as assinaturas necessárias.

**16.2.** É obrigação do(a) contratado(a), manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em conformidade com a Lei 8.666/93, artigo 55, XIII.

**16.3.** Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração poderá convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em iguais prazos e condições impostas neste Edital, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação ou pena de multa, no valor correspondente a 10 % (dez por cento), sobre o valor total do contrato e mais a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de 01 (um) ano. Sendo assim, a Prefeitura Municipal de Marquinho/PR, se reserva o direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, conforme § 2º do artigo 64 da Lei Federal 8.666/93.

### **17. DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** O Município de Marquinho, através de Secretaria Municipal competente, reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização do objeto ora licitado, fiscalização essa, que em nenhuma hipótese eximirá o(a) contratado(a) das responsabilidades contratuais e legais, dos danos próprios do(a) contratado(a), de seus empregados e prepostos e também das omissões.

**17.2.** A fiscalização será exercida no interesse da Administração Municipal e não exclui nem reduz a responsabilidade do(a) contratado(a), inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

**17.3.** Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pelo(a) contratado(a).

### **18. DA EXECUÇÃO**

**18.1.** Para execução do objeto ora licitado, o(a) contratado(a) obriga-se a:

**18.1.1.** Entregar na sede da Prefeitura Municipal de Marquinho/PR, o objeto e/ou **parcela do objeto** ora licitado, conforme solicitação das secretarias municipais de Marquinho/PR, independente do valor do(s) item(ens) solicitado(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser declarado inadimplente para licitar, bem como, sob pena de aplicação das sanções previstas em lei e neste edital e anexos.

**18.1.2.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

**ESTADO DO PARANÁ**

RUA SETE DE SETEMBRO, S/Nº - CENTRO – CEP: 85.168-000 – MARQUINHO/PR.

TEL/FAX: (0\*\*42) 3648-1102

E-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

licitação.

**18.1.3.** Responsabilizar-se civil e criminalmente, pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato;

**18.2.** A Contratante se reserva o direito de rejeitar o item entregue que não esteja em conformidade com os termos deste edital.

## **19. DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**19.1.** O prazo de vigência do contrato oriundo do presente edital será de acordo com o prazo necessário para a realização do objeto ora licitado, levando em consideração o ANEXO I (Termo de Referência), o ANEXO III (Proposta) e o ANEXO VII (Minuta de Contrato).

**19.2.** Nos termos do art. 57, inciso II e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ainda, o contrato oriundo do presente edital, poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60(sessenta) meses.

## **20. DO PAGAMENTO**

**20.1.** . O pagamento será realizado em parcelas, de acordo com a fração do objeto solicitado/adquirido, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a execução do objeto ora contratado, mediante atestado de Recebimento e Aprovação emitido pela Secretaria Municipal competente, juntamente com documento fiscal de fatura, na forma da lei em vigência, acompanhado das Certidões Negativas de INSS e FGTS, quando for o caso.

**20.2.** Na descrição do documento fiscal de fatura, deverá obrigatoriamente conter a indicação deste procedimento licitatório.

**20.3.** Em caso de não cumprimento pelo(a) contratado(a) de qualquer disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízo de quaisquer outras disposições contratuais.

**20.4.** Durante a vigência do contrato, a ser firmado entre o Município de Marquinho/PR, e a empresa que vier a ser vencedora do presente pregão presencial, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “b” do inciso I e/ou alínea “d” do inciso II, ambos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

**20.5.** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o Município de Marquinho/PR, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato, a ser firmado entre o Município de Marquinho/PR, e a empresa que vier a ser vencedora do presente pregão presencial e iniciar outro processo licitatório.

## **21. DAS PENALIDADES**

**21.1.** A recusa pelo fornecedor em entregar o(s) produto(s)/serviço(s) adjudicado(s) acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

**21.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.

**21.3.** O não-cumprimento de qualquer obrigação assumida, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

**ESTADO DO PARANÁ**

RUA SETE DE SETEMBRO, S/Nº - CENTRO – CEP: 85.168-000 – MARQUINHO/PR.

TEL/FAX: (0\*\*42) 3648-1102

E-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

**21.4.** Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

**21.5.** Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado(a), podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do art. 87, “caput”, da Lei Federal nº 8.666/93.

**21.6.** As penalidades serão registradas no cadastro do(a) contratado(a), quando for o caso.

**21.7.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**22.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar informações e/ou esclarecer dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do presente Edital, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório deste pregão, devendo ser solicitadas por escrito, ao Setor de Licitações do Município de Marquinho, sito à Rua Sete de Setembro, s/nº, Centro, Marquinho/PR, ou pelo telefone (42) 3648-1102/1106, nos seguintes horários: das 8:00 hrs. Até 11:30 hrs. e das 13:00 até 17:00 horas.

**22.2.** Caso seja acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**22.3.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**22.4.** O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência do Município, dentro do limite permitido pelo art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

**22.5.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**22.6.** Constitui motivo de rescisão contratual, a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do(a) contratado(a) com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato (art. 78, VI, da Lei Federal nº 8.666/1993).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO**

**ESTADO DO PARANÁ**

RUA SETE DE SETEMBRO, S/Nº - CENTRO – CEP: 85.168-000 – MARQUINHO/PR.

TEL/FAX: (0\*\*42) 3648-1102

E-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br

**22.7.** O(A) contratado(a) assumirá inteira responsabilidade por todos os prejuízos que venham dolosa ou culposamente prejudicar o Município, quando na execução do objeto ora contratado.

**22.8.** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93). Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório

**22.9.** Os casos omissos serão solucionados diretamente pelo pregoeiro ou autoridade competente, observados os preceitos de direito público e as disposições de Lei nº 8.666/93.

**22.10.** O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.11.** Reserva-se ao pregoeiro o direito de solicitar, em qualquer época ou oportunidade, informações complementares.

**22.12.** No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

**a)** adiada a data da abertura desta licitação;

**b)** alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

**22.13.** Não será permitida a retirada dos envelopes apresentados ou cancelamento de propostas, pelos licitantes, após a sua entrega.

**22.14.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

**22.15.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**22.16.** Constituem anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Declaração de credenciamento – procuração;

ANEXO III – Proposta de Preços;

ANEXO IV – Declaração de Não-Utilização de Trabalho de Menor;

ANEXO V – Declaração de não inadimplente ou em processo de falência ou concordata;

ANEXO VI – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação;

ANEXO VII – Minuta do Contrato;

ANEXO VIII – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

ANEXO IX - Declaração de responsabilidades;

ANEXO X – Termo de recebimento do Edital e seus anexos.

Marquinho/PR, em 28 de março de 2013.

VILSO DOS SANTOS

Pregoeiro